

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021  
(Da Sra. Maria do Rosário)**

Susta os efeitos da Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete do Ministra que “Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos”.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V e X, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete do Ministra que “Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete do Ministra que “Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos”, é um ataque à Constituição Federal e às leis ordinárias brasileiras, como demonstraremos a seguir.

Nossa Carta Magna assegura a participação social e o pluralismo político no Estado Brasileiro, bem como a prevalência dos direitos humanos. Os direitos humanos no Brasil se constituem com tratados internacionais e o Programa Nacional de Direitos Humanos. Este documento se constitui como uma bússola da luta dos direitos humanos, pois aborda diferentes eixos e, principalmente, por ter sido construído com intensa **participação popular**, com a realização de conferências nacionais e regionais em todo o Brasil.

Nesse sentido, ao propor uma “análise ex ante da Política Nacional de Direitos Humanos” sem a participação da sociedade civil que compôs de forma democrática e participativa esta política, fica constituído um ataque às estruturas

basilares da participação social que foi assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Ainda, a Portaria 457/2021 exclui totalmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) do Grupo de Trabalho, ignorando o Art. 2 da Lei 12.986/2014, que roga:

Art. 2º O CNDH tem por finalidade a promoção e a **defesa dos direitos humanos**, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Assim, importante destacar que a defesa dos direitos humanos é obrigação de fazer e direito do CNDH, constituído com a sociedade civil, que deve estar incluído em todas as discussões sobre os direitos humanos no Brasil.

Ante o exposto, e pela Portaria violar os princípios básicos de participação popular, pluralismo político e prevalência dos direitos humanos, pugnamos aos colegas parlamentares pela sustação dos efeitos da aludida portaria pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.

**MARIA DO ROSÁRIO**  
Deputada Federal (PT/RS)

